



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 2013

|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS</b> |                       |
| Estado de Minas Gerais             |                       |
| Protocolado sob o nº               | 388 no livro próprio, |
| sob a folha de nº                  | 13 em 26 de           |
| 08 de                              | 13 às 09:10 hs.       |
|                                    |                       |

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BURITIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS (MG) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É vedada a prática de nepotismo, inclusive o nepotismo cruzado, no âmbito de todos os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada exercido por parentes em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o segundo grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;

II – O exercício do cargo de Secretário Municipal, exercido por cônjuge, companheiro(a) ou qualquer outro parente em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o segundo grau, inclusive, do Prefeito, Vice Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;

III – O exercício dos cargos dos incisos anteriores, em circunstâncias que caracterizam ajuste para burlar a regra do inciso anterior, mediante reciprocidade de nomeações ou designações;

IV – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de cônjuge, companheiro(a) ou parente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



em linha reta, colateral, por afinidade ou por adoção, até o segundo grau, do Prefeito, Vice Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;

V – A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade e por adoção, até o segundo grau, do Prefeito, Vice Prefeito e Presidente da Câmara Municipal;

VI – A contratação de estagiários em que haja vínculo de parentesco em linha reta ou colateral até o segundo grau do Prefeito, Vice Prefeito e Presidente da Câmara Municipal à exceção da contratação de estagiários com exclusiva finalidade curricular;

**Parágrafo único.** Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I, II, e II deste artigo, as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido.

**Art. 3º** - A vedação constante do inciso IV do artigo anterior não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

**Art. 4º** - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma desta Lei.

**Art. 5º** – São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto nesta Lei importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 6º** – Constatada a nomeação ou designação de parentes em situação de fraude ao disposto nesta Lei, ou com desvio de finalidade, será imediatamente declarada a nulidade por ato da autoridade competente, sem prejuízo das sanções





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

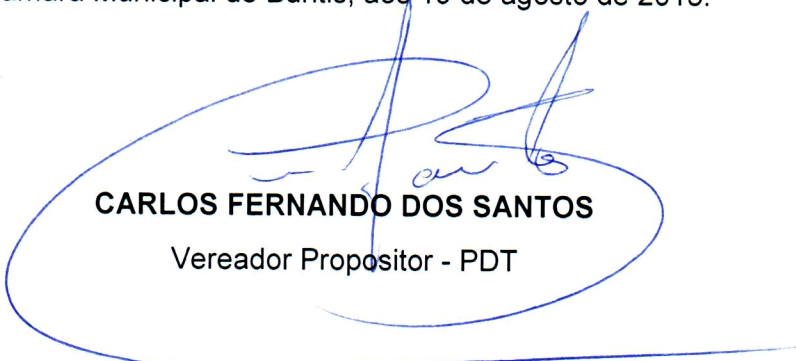


administrativas, civis e penais cabíveis, configurando crime de responsabilidade o descumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 7º.** O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, nas situações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis, aos 19 de agosto de 2013.



**CARLOS FERNANDO DOS SANTOS**

Vereador Propositor - PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

Ilustres Pares,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, o incluso projeto de Lei **que visa coibir a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de nosso Município.** A moralidade no poder público sempre foi motivo de muitos debates e discussões no sentido de qualificar e aprimorar o exercício da atividade política em nosso País e principalmente em nosso Município.

Há oito anos, o Município de Buritis, vivenciou o irmão do ex-prefeito nomeado para cargo de Secretário de Obras, mandando e desmandando, acobertado sob o manto do parentesco.

Acreditando nas propostas de mudança e na extinção destes desmandos, o povo de Buritis optou por colocar no Poder o atual Gestor, que pregava a erradicação geral do nepotismo em nossa pacata cidade.

Ironia do destino. Ao assumir o poder, o atual Gestor não somente continuou a prática nefasta do nepotismo com a nomeação de seu filho ao cargo de Secretário Municipal, mas nomeou-o justamente na mesma função outrora exercida pelo irmão do ex-prefeito, qual seja, Secretário de Obras.

E nós que julgamos ser os representantes desse mesmo povo, o que podemos fazer? Amanhã outro será eleito com a mesma

**Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000**  
**CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527**  
**Site: [www.cmburitis.mg.gov.br](http://www.cmburitis.mg.gov.br) - E-mail: [camara@cmburitis.mg.gov.br](mailto:camara@cmburitis.mg.gov.br)**

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS  
VEREADOR DO PDT





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



promessa e certamente também não irá cumprir. Devemos nos unir e fazer ecoar as vozes das Ruas, a voz do Povo. Basta! Fora nepotismo.

A vedação da prática do Nepotismo tem por objetivo primordial buscar a preservação e supremacia dos valores e princípios éticos e morais no âmbito dos Poderes Públicos, no intuito de concretizar a moralidade e a impessoalidade da atividade política dentro dos órgãos da Administração Pública.

Em virtude da repercussão nacional do tema, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi chamado a se manifestar sobre o assunto, e, numa interpretação conforme a Constituição, esgotou definitivamente o assunto com a aprovação da **SUMULA VICULANTE Nº 13**, que estendeu tal proibição aos três poderes da República: Judiciário, Executivo e Legislativo.

Porém, no âmbito do Poder Executivo Municipal **ainda** pode ser nomeado para o cargo de Secretário(a), qualquer parente do Prefeito(a).

Mas o povo descobriu que juntos, são eles a fonte do poder inserto na Carta Magna. Ultimamente, vários Municípios mineiros estão aprovando Legislação para coibir toda e qualquer prática de nepotismo.

Ante o exposto, conclamo, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços, a fim de aprovar o presente Projeto de Lei e contribuir para a moralização, de acordo com valores e princípios éticos e morais, já cristalizados na Lei Maior, tornando o Município de

**Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000**  
**CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527**  
**Site: [www.cmburitis.mg.gov.br](http://www.cmburitis.mg.gov.br) - E-mail: [camara@cmburitis.mg.gov.br](mailto:camara@cmburitis.mg.gov.br)**

CARLOS FERNANDO DOS SANTOS  
VEREADOR DO PDT



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Buritis mais um dos inúmeros municípios Brasileiros que passa a repugnar o Nepotismo, tornando-se referência para o Noroeste.

Na certeza da acolhida de Vossas Excelências, coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento que eventualmente se faça necessário.

Câmara de vereadores, aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2013.



**CARLOS FERNANDO DOS SANTOS**

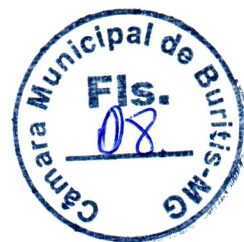
Vereador - PDT





# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHO

RECEBO o Projeto de Lei nº 028/2013 apresentado pelo vereador Carlos Fernando dos Santos por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à secretaria da Casa que envie a proposta às comissões competentes para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 27 de agosto de 2013

**PROFESSOR BRANQUINHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG